

O preço da inconstitucionalidade

Opinião Jurídica

Sebastião Ventura
Pereira da Paixão Jr



Ocolendo Supremo Tribunal Federal (STF), em recente decisão, determinou que o ICMS não compõe a base de cálculo das contribuições PIS e Cofins. A notícia é avassaladora para um país cansado da ganância arrecadatária crescente. Felizmente, enquanto houver lei no Brasil, haverá esperança de algum tipo de justiça fiscal. O panorama, no entanto, é complexo e desafiador. Nossa legislação tributária é confusa e desencontrada, permitindo um perigoso subjetivismo fazendário que, de pouco em pouco, acaba tributando o que não deve.

Sem cortinas, embora possa

pensar que seja absoluto, o fato é que o poder tributante não pode tudo. O problema surge com um Estado ostensivamente inchado, que só consegue se manter em pé, arrocando o contribuinte. Logo, as raízes de nosso assistemático sistema tributário está na acrônica estrutura patrimonialista que funda o Estado brasileiro. Portanto, enquanto a política for um reinado imperial, o contribuinte sempre será um surrado súdito do poder.

Quanto ao caso específico em análise, o impacto de citado precedente judicial será bilionário nas contas públicas. Ou seja, durante anos o governo recolheu tributos de forma inconstitucional, estando chegada a hora de devolver ao contribuinte aquilo lhe foi elegantemente surrupiado. Mas calma lá. A questão não é assim tão singela, pois o Supremo ainda pode modular os efeitos da inconstitucionalidade. Aqui chegando, creio que o nobre leitor deva estar se perguntando de forma atônita: que negócio é esse de modular efeitos de uma ilegalidade máxima?

Sim, senhoras e senhores, a realidade ensina que, no Brasil, tudo é possível, inclusive aquilo que seria impensável. Nos termos da lei, quando diante de

uma inconstitucionalidade invencível, pode o STF, por maioria de dois terços, restringir ou mitigar a eficácia de sua decisão por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social (art. 27, Lei nº 9868/99). Ora, não é preciso ser um mago para ver que estamos diante uma norma de alto grau de subjetividade, outorgando à Corte Suprema a invulgar responsabilidade institucional de bem ponderar os complexos interesses potencialmente conflitantes.

Acontece que, em matéria tributária, a referida modulação de efeitos não deveria ser permitida. Isso porque é inadmissível que o Estado brasileiro use de ardis inconstitucionais para tomar o suado dinheiro do contribuinte, privando-o de recursos essenciais a sua vida pessoal ou empresarial e, depois, venha dizer que, por motivos de “segurança jurídica” ou “excepcional interesse social”, os tributos indevidamente recolhidos não lhe serão devolvidos. Isso, além de juridicamente inadmissível, seria uma autêntica imoralidade suprema.

Objetivamente, é lição antiga que só há segurança jurídica

com irrestrito respeito à legalidade vigente, sendo a cobrança de tributos inconstitucionais um claro sintoma de um arbítrio estatal desviante. E onde há arbítrio inexistente segurança jurídica. Indo adiante, oportuno lembrar que, em regimes democráticos, a justa tributação é um inegociável interesse social da república. Conseqüentemente, a cobrança de exações constitucionais é o primeiro mandamento de um governo pautado pela seriedade de procedimentos e pelo respeito ao povo. Logo, querer mitigar os efeitos de uma inconstitucionalidade em lides fiscais é fazer da Constituição um instrumento de opressão tributária.

Eventualmente, para fins de aliviar os impactos no caixa público, poder-se-ia pensar em parcelar o ressarcimento ao contribuinte em um razoável prazo determinado. Ou seja, em situações excepcionais, a modulação dos efeitos da inconstitucionalidade poderia ser ventilada em prol do contribuinte, mas jamais em sentido contrário a seus interesses jurídicos e patrimoniais. Em outras palavras, permitir uma espécie de perdão judicial para exações

ilegais seria estimular o desgoverno e a incompetência que enterram o futuro de nossa nação, ampliando a sensação de injustiça que permeia a sociedade brasileira.

Mitigar os efeitos de uma inconstitucionalidade em lides fiscais é fazer da Constituição instrumento de opressão tributária

Aliás, a vida ensina que só governos autoritários fazem uso de tributos inconstitucionais. Não há democracia sem respeito à lei. Aqui, a memória lança luzes sobre o espírito superior de Paulo Brossard que, em passagem lapidária, realçou o seguinte linha de princípio: “A segurança é filha da lei; a quebra da legalidade é mãe da insegurança”. Tal oração ao Estado de Direito foi dita no Senado Federal, na sessão de 19 de março de 1975. Infelizmente, passados mais de 40 anos, a lei, muitas vezes, segue a ser um nada diante da arrogância estatal descontrolada.

Por fim, oportuno registrar que o Legislativo deveria ser

responsabilizado por emitir leis inconstitucionais. Sabidamente, a atividade legiferante é um dos mais nobres ofícios estatais, não podendo ser amesquinhada por rasos rancios parlamentares. A boa vida republicana exige leis sérias, ponderadas e feitas no inegociável interesse nacional. No entanto, os recentes e graves escândalos que nos chocam, desnudam uma institucionalidade venal que aceita negociar tudo para ser um nada moral. E, quando a moralidade vai embora, a legalidade fica órfã em mundo sem limites éticos.

Por tudo, o Supremo deverá responder à nação: a inconstitucionalidade compensa no Brasil? Se sim, o contribuinte vencerá a causa, mas pagará a conta. Mas não será isso um preço muito alto para um país com sede de ser honesto, decente e institucionalmente modelar?

Sebastião Ventura Pereira da Paixão Jr é advogado

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL – LEI 9.514/97

Henri Zylberstajn, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP nº 1014, com escritório na Rua Tenente Negrão, 140 – 3º andar – Itaim Bibi, em São Paulo/SP, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário BANCO ABC BRASIL S/A, Instituição Financeira, com sede na cidade e Estado de São Paulo, sito na Avenida Cidade Jardim, nº 803 – 2º andar – Itaim, inscrita no CNPJ sob nº 28.135.667/0001-06, vende o imóvel abaixo discriminado, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, recebido em garantia das seguintes operações: Cédulas de Crédito Imobiliário nos. 1525011 e 2237512, imóvel este objeto da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, datada de 21/09/12 do 21º Ofício, livro 3271, fl. 162, prenotada em 21/09/12 com o nº 1465055 à fl. 11 do livro 1-HS registrado na matrícula do imóvel (Matrícula nº 223.266 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ), nos termos da Lei nº 9.514/97, no qual figura como Fiduciante **BASIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, sito a R. Visconde de Pirajá, 550 Sala 1510 – CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o nº 04.039.664/0001-15 e como devedor **QUINZE DE MAIO INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, sito a R. Visconde de Pirajá, 547 Sala 801-PARTE – CEP: 22410-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.946.489/0001-38, leilão PÚBLICO LEILÃO, de acordo com o que dispõe do artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 9.514/97, em **PRIMEIRO LEILÃO** dia **02 de Junho de 2017 às 12:00 horas**, no escritório do Leiloeiro e através do portal www.sold.com.br, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 6.545.000,00 (seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais)** o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário. Imóvel: Matrícula nº 223.266 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, Lote 22 da QUADRA 2 do PAL. 20758, situado na Estrada Vereador Alceu de Carvalho, lado direito de quem nela entra vindo da Estrada Vereador Alceu de Carvalho, à 74,00m do seu início da Estrada Vereador Alceu de Carvalho à 1.917,30m do seu início na Freguesia de Guaratiba, medindo 70,00m de frente, 71,40m de fundos, 136,00m à direita e 150,50m à esquerda, confrontando à direita com o lote 21, à esquerda com os lotes 7 e 8 da Estrada Vereador Alceu de Carvalho e nos fundos com o lote 13 da Via Serviente 2. Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **14 de Junho de 2017 às 14:00 horas** no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 8.338.068,01 (oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, sessenta e oito reais e um centavo)**. A venda será efetuada em caráter “ad corpus” e no estado de conservação em que se encontra. A imissão de posse do imóvel correrá por conta do arrematante, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97. O arrematante deverá efetuar o pagamento somente à vista. O arrematante pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate. Caso haja arrematante a escritura de venda e compra será lavrada em até 60 dias da data do leilão. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

Consulte o edital completo no site: WWW.SOLD.COM.BR
Informações: (11) 3296-7555 - R. Tenente Negrão, 140 - 3º andar - Itaim Bibi - São Paulo/SP

SOLD
Leilões Online

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Tableião - Rubem Cabral - Rua Cel. Moreira da Silva, 155 - Centro
CEP 23860-000 - Tels: (21) 2789-1578/(21) 2789-2404

RUBEM CABRAL

Titular do Ofício Único do Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ANDREA CABRAL DUSI, Escrevente Substituta do Ofício Único de Mangaratiba- RJ, segundo atribuições conferidas pelo Artigo 26, § 4º da Lei 9.514/97, atendendo o requerimento do credor Banco Bradesco S/A, **INTIMA LEANDRO CERQUEIRA SEGALL**, portador da Carteira de Identidade nº 10.957.624-9 SESP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 071.466.887-71, e **MARIANA CAMPANHIA MALLET SEGALL**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.897.520-2 SECC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 052.075.857-97, na qualidade de devedores fiduciários previsto no contrato de financiamento imobiliário nº 0783843-3, firmado em 07/12/2015, com garantia de alienação fiduciária registrada na matrícula nº 7380, sob o R-3, referente ao imóvel situado na Rua da Pedreira, nº 229, casa A, lote 13, quadra E, do Bairro Jardim Muriqui, Mangaratiba-RJ, a comparecer neste Serviço Regional, sito na Rua Cel. Moreira da Silva nº 155-Centro/Mangaratiba- RJ, a fim de cumprir as obrigações contratuais, inclusive saldo devedor discriminado na projeção de débito para fins de purgação da mora. Fica, portanto, o devedor intimado a satisfazer os débitos existentes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da terceira e última publicação deste, ciente de que o não cumprimento das obrigações no prazo ora estipulado garantirá o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário Banco Bradesco S/A, nos termos do Artigo 26, § 7º, da Lei 9.514/97. Mangaratiba, 28 de Abril de 2017. Andrea Cabral Dusi, Escrevente Substituta Mat.94/10146.

Com o **VALOR DIGITAL**, você aproveita as últimas notícias sobre economia e negócios onde e quando quiser.

ACESSE: VALOR.COM.BR

FINEP - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Leilão nº 01/2017

Processo: 01/2017. Objeto: desfazimento de bens móveis inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis e irrecuperáveis, através de DOAÇÃO, com fundamento na alínea a), inciso II do artigo 17º da Lei nº 8.666/93 e regulamentada no Decreto 99.658/90. Mais informações nos sites www.finep.gov.br. Os pedidos de doação serão aceitos até o dia 31/05/17

Jomar Rolland Braga Neto
Comissão de Licitação

MILAN LEILÕES - LEILOEIRO OFICIAIS

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Ronald Milan, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP nº 266, com escritório na Rua. Quatã, nº 733, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na praça Alfredo Egdio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Compra e Venda de Bem Imóvel, contrato nº 10132861502, datado de 19/05/2015, com força de escritura pública, registrado na matrícula do imóvel (Matrícula nº 387.153 do 9º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro) nos termos do artigo 61 e parágrafos da lei 4380/64, com as alterações introduzidas pela lei nº 5049/66 e lei nº 9514/97, no qual figura como devedor Fiduciante **JOSÉ TAVEIRA MAGALHÃES**, indústriário, identidade DETRAN/RJ 05971758-7, inscrito no CPF/MF sob nº 672.718.717-72, e **ANA PAULA SANTOS VIEIRA DE JESUS**, corretora de imobiliária, identidade DETRAN/RJ 06.913.528-3, inscrita no CPF/MF sob nº 014.432.547-03, brasileiros, solteiros, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, levará a PÚBLICO LEILÃO, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, em **PRIMEIRO LEILÃO** dia 25 de maio de 2017, no mesmo horário e local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 709.082,10** (setecentos e nove mil e oitenta e dois reais e dez centavos) imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário. Imóvel: Apartamento com 69,00m² e uma vaga de garagem. Rua Antero Manoel de Sa Filho, nº 85 - **Bairro Freguesia de Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ**. Apartamento nº 203 - Edifício Samui, apartamento com área 69,00m² e uma vaga de garagem. Obs.: Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Matrícula nº 387.153 do 9º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 08 de junho de 2017, no mesmo horário e local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 354.541,05** (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais e cinco centavos). A venda será efetuada em caráter “ad corpus” e no estado de conservação em que se encontra. O arrematante deverá efetuar o pagamento somente à vista. O arrematante pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate. Os interessados devem consultar o edital completo e as condições de pagamento e venda dos imóveis disponível no site: www.milandleiloes.com.br. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Informações: Tel.: (11) 3845-5599 - www.milandleiloes.com.br

Prestador de Serviço Autorizado **Itaú**

IDEIAS INOVADORAS GERAM NOVOS NEGÓCIOS

INOVAÇÃO

O anuário Valor Inovação Brasil prestigia o investimento das companhias em 18 diferentes setores no Brasil.

- > As 150 empresas brasileiras mais inovadoras do mercado
- > Avaliação das políticas e estratégias, dos investimentos locais e resultados das organizações
- > Participação de grandes companhias: faturamento acima de R\$ 500 milhões
- > Mais de 200 inscritas

Acesse: MIDIAKIT.VALOR.COM.BR

ANUNCIE

Reserva: 14/06/2017
Material: 23/06/2017
Circulação: 04/07/2017

Parceria: **strategy&**
Part of the PaC Network

Realização: **Valor** ECONÔMICO

São Paulo (11) 3767-1012
Brasília (61) 3717-3333
Rio de Janeiro (21) 3521-1417

Ligue e assine agora:

Assine Valor

(11) 2199-2199 (São Paulo)
0800 7018888 (outras praças)

assinevalor.com.br